



LEI Nº 618, DE 13 DE AGOSTO DE 1998.

*Dispõe sobre a vinculação previdenciária dos Agentes Políticos de Maracanaú e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Vereador ou o Suplente em exercício de mandato, participarão obrigatoriamente do regime de previdência municipal de que trata as Leis Municipais Nº 423, de 05 de Junho de 1995 e de Nº 448 de 19 de Setembro de 1995.

**Art. 2º** - São segurados obrigatórios do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, o exercente de mandato eletivo municipal, os Servidores públicos em geral, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundações públicas municipais, para os fins e benefícios previstos na Lei Municipal Nº 448 de 19 de Setembro de 1995.

**Art. 3º** - O custeio do plano previdenciário e assistencial do Fundo de Previdência do Município de Maracanaú, será atendido pelas seguintes fontes:

**I** - Contribuição dos servidores em geral, mediante desconto em folha de pagamento, correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração mensal, salvo no caso dos inativos que contribuirão apenas com 4% (quatro por cento) dos seus proventos;

**II** - Contribuição dos exercentes de mandato eletivo municipal, mediante desconto em folha de pagamento, de 8% (oito por cento) sobre o subsídio remuneratório;

**III** - Juros e dividendos provenientes de investimentos;

**IV** - Doações, legados e rendas extraordinárias;

**V** - Contribuição patronal do Município de Maracanaú, na proporção e forma estabelecida pelo Art. 47 da Lei Municipal Nº 448 de 19 de Setembro de 1995.

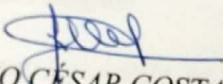




**Parágrafo Único** - O valor máximo da contribuição mensal dos segurados deverá ser igual ao menor vencimento básico da municipalidade, em contrapartida de custeio previdenciário, nenhum benefício deverá ultrapassar o valor teto concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, para os mesmos benefícios.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1998.

PAÇO QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
em 13 de agosto de 1998.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
Prefeito Municipal

**DESPACHO:** ENCAMINHE-SE  
Ao SETOR LEGISLATIVO P/EXPEDIENTE  
para providenciar  
Em 19 / 08 / 98

Presidente da CMMe